## PROJETO DE LEI Nº DE 2004

## (Do Senhor Coronel Alves)

Dá nova redação ao art. 10 do Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941, Código de Processo Penal.

## O Congresso Nacional Decreta:

- **Art. 1º.** Esta lei dá nova redação ao art. 10 do Decreto-Lei nº 2, de 07 de dezembro de 1940, Código de Processo Penal.
- **Art. 2º** O art. 10 do Decreto-Lei nº 2., de 07 de dezembro de 1940, Código Processo Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 10. O inquérito deverá terminar no prazo de 10 (dez) dias, se o indiciado tiver sido preso em flagrante, ou estiver preso preventivamente, contado o prazo, nesta hipótese, a partir do dia em que se executar a ordem de prisão, ou no prazo de 30 (trina) dias, quando estiver solto, mediante fiança ou sem ela; podendo ser prorrogado por igual período."

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

## **Justificativa**

O Código de Processo Penal não traz a previsão de prorrogação, embora em outras leis haja essa previsão.

Assim, esse projeto procura dar mais um instrumento para a polícia judiciária na apuração da infração penal e da sua autoria, concedendo a possibilidade de prorrogação para que o Ministério Público e a Justiça tenham elementos suficientes para a proposição da ação e instauração do processo.

Temos a certeza que os nobres pares saberão apoiar esta iniciativa que, com certeza será aperfeiçoado ao longo de sua tramitação nesta Casa de Leis.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Deputado Coronel Alves PL-AP